



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 014/2020, de 04 de Junho de 2020.

Prorroga e altera o DECRETO DE CALAMIDADE Nº 12/2020 e institui novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 do Município de Monção – MA, em virtude do número crescente de casos do Novo Coronavírus

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 05/2020, E SUA PRORROGAÇÃO, DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 150 CASOS CONFIRMADOS E 08 ÓBITO,

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA MANUTENÇÃO PELO DECRETO 35.831/2020, DENTRE OUTRAS MEDIDAS,

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO O MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-GPGJ- GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, O QUAL ORIENTA OS PREFEITOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIREM AS LEIS FEDERAIS E DECRETOS ESTADUAIS QUE UNIFORMIZAM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID -19, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DESCRITO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL,

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO JÁ VEM SUPORTANDO, EM ATOS PREPARATÓRIOS, DESPESAS NÃO PREVISTAS, PARA ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DO COVID-19;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE JÁ EXISTE CASOS CONFIRMADOS E COM CURVA CRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DE COVID-19,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DIÁRIA DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DO PERFIL DA POPULAÇÃO ATINGIDA, VISANDO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS PROPORCIONAIS AO OBJETIVO DE PREVENÇÃO;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO AS REGRAS, PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CITADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o art. 2º do decreto 12/2020, por mais 15 (quinze) dias e todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), a partir de 04 de Junho de 2020.

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades ou serviços não essenciais, a exemplo de academias, igrejas, peças teatrais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos de processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V – atracação, no porto situado na zona urbana, de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19).

VI – Interdições parciais no acesso terrestre da entrada da cidade (barreiras sanitárias), a fim de reduzir a circulação de pessoas e a disseminação do coronavírus (COVID – 19).

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery).

§ 2º Excetuam-se da vedação prevista no inciso V as embarcações pertencentes ao poder Público Municipal nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade já declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito intermunicipal de passageiros por meio de embarcações a partir da entrada em vigor deste Decreto,

II - Fica vedado, por 15 (quinze), o transporte de passageiros de vans e ônibus oriundos de Municípios com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19).



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

III - Fica vedado, por 15 (quinze), o tráfego de caminhões e demais veículos pesados. Exceto nos casos de abastecimento de serviços essenciais.

IV – O transporte de táxi lotação terá sua frota reduzida a 30% (trinta por cento), e respeitará a quantidade permitida de passageiro por veículo, disponibilizando álcool gel para seus usuários.

V- As aulas nas escolas públicas municipais e particulares, continuam suspensas até o dia 14 de junho.

Art. 3º Para a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, deverão seguir as regras do presente decreto:

§1º - estabelecimentos comerciais de pequeno porte que já funcionavam e que trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar (Cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados) Microempresas Individuais e as Pequenas e Microempresas que possuam em seu quadro até 5 (cinco) funcionários.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, observando as seguintes regras:

- a) fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- b) controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- c) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- d) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento, observando sempre o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- f) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- g) definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- h) O horário de atendimento, dos estabelecimentos não essenciais deverá iniciar às 06h (seis horas), podendo se estender até às 14h (quatorze horas), independentemente da autorização constante em alvará, caso o estabelecimento necessite de atendimento em outro horário especial, deverá fazer justificativa por escrito aos órgãos competentes de fiscalização municipal, dependendo de aprovação para implementação do citado horário;

§ 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fixar em local visível e de fácil acesso ao público o Boletim Epidemiológico, divulgado diariamente pela Secretaria



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Municipal de Saúde.

Art. 4º – O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL